

Praça J.K., Nº 106, Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000 CNPJ: 16.796.872/0001-48 - Telefone: (31) 3844 – 1160 www.marlieria.mg.gov.br

Processo nº 33/2019
Inexigibilidade nº 11/2019
Credenciamento laboratório de próteses dentária

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO nº 33/2019 INEXIGIBILIDADE nº 11/2019

CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIO DE PROTESES DENTÁRIA AO PREÇO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS, ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, CONFORME ESPECIFICADO NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

1- PREÂMBULO

- **1.1 -** Os preços a serem pagos para a prestação de serviços constam da tabela de procedimentos, medicamentos, órteses, próteses e materiais especiais do Sistema Único de Saúde SUS, parte integrante a esse edital.
- **1.2 -** O Credenciamento será regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.
- **1.3 -** O edital estará disponível para downloads no sitio www.marlieria.mg.gov.br independe de qualquer pagamento. Não será encaminhado edital via postal ou através de fac-símile. O edital poderá ser retirado na Prefeitura Municipal de Marliéria, na Assessoria de Licitação, localizada na Praça JK, 106 Centro Marliéria /MG, em dias úteis, no horário de 7h às 11h e 12h às 16h, de segunda a sexta-feira.
- **1.4** O envelope contendo a documentação de habilitação deverá ser entregue no <u>Setor de Licitação</u>, localizada Praça JK, 106 Centro Marliéria /MG, a partir do dia 14 agosto de 2019 nos horários de 07h00min às 11h00min e 12h00min ás 16h00min até o dia 03 de setembro de 2019 até às 08h00min.
- **1.5** A Sessão Pública de Abertura dos Envelopes ocorrerá no <u>Setor de Licitação</u>, localizada na Praça Praça JK, 106 Centro Marliéria /MG, no dia 03 de setembro de 2019 às 08h15min.
- **1.6** A sessão pública de abertura dos envelopes, tendo em vista o volume de Pedidos de Credenciamento, poderá ser suspensa para posterior análise da documentação e julgamento dos Pedidos de Credenciamento.
- **1.7 –** Para todas as referências de tempo contidas neste edital será observado o horário oficial de Brasília-DF.

2- DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto deste Edital o credenciamento de laboratório de próteses dentária ao preço da tabela de procedimentos, medicamentos, órteses, próteses e materiais especiais do sistema único de saúde – SUS, na forma da legislação em vigor.



Praça J.K., Nº 106, Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000 CNPJ: 16.796.872/0001-48 - Telefone: (31) 3844 – 1160 www.marlieria.mg.gov.br

> Processo nº 33/2019 Inexigibilidade nº 11/2019

Credenciamento laboratório de próteses dentária

2.2 - As especificações e demais condições do CREDENCIAMENTO constam dos Anexos a este Edital, partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição.

3- DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- **3.1 -** Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após o prazo legal não serão aceitas alegações de desconhecimento.
- **3.2 -** Até 02 (dois) dias antes da data fixada para a abertura dos envelopes contendo a documentação relativa ao processo de credenciamento dos interessados, qualquer cidadão, com plena capacidade civil, é parte legítima para impugnar este edital, devendo a Comissão processar e responder à impugnação em até 24 (vinte e quatro) horas.
- **3.3-** Decairá do Direito de impugnar os termos deste edital quem não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes.
- **3.4 -** O pedido de esclarecimentos ou impugnação ao edital deverá ser protocolado no setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal de Marliéria/MG, aos cuidados da Comissão, e atender, obrigatoriamente, às seguintes exigências:
- **3.4.1 –** Petição dirigida ao Prefeito Municipal, subscrita pelo interessado, contendo qualificação do mesmo.
- **3.4.2 -** Alegações fundamentadas, e se for o caso, pedido instruído com documentação/provas que se fizerem necessárias;
- **3.4.3** Se interposta por pessoa física, a petição deverá estar acompanhada de cópia xerográfica do documento de identidade de seu signatário;
- **3.4.4 -** Se apresentada por pessoa jurídica, deverá conter a devida qualificação da pessoa jurídica (nome/CNPJ/endereço/telefone), e a identificação/correlação de quem interpôs o pedido pela empresa.
- **3.5 -** A Comissão decidirá sobre o pedido interposto no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do protocolo.
- **3.6** A falta de pedido de esclarecimentos ou a não impugnação aos termos deste edital de CREDENCIAMENTO, na forma e prazo legalmente definidos, acarreta a decadência do direito de arguir as regras do certame.
- **3.7 –** O Município de Marliéria não se responsabilizará por pedidos de esclarecimentos ou impugnações protocolizadas fora do prazo, e em local diverso do mencionado neste Edital.
- **3.8 -** Os interessados em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no Diário Oficial do Município de Marliéria.

4- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Respeitadas as demais condições legais e as constantes deste edital, poderão participar do presente CREDENCIAMENTO pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de indignidade por parte do Poder Público e que



Praça J.K., № 106, Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000 CNPJ: 16.796.872/0001-48 - Telefone: (31) 3844 – 1160 www.marlieria.mg.gov.br

> Processo nº 33/2019 Inexigibilidade nº 11/2019

Credenciamento laboratório de próteses dentária

satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município através da Secretaria Municipal de Saúde.

- **4.2 -** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do serviço empresa na qual haja participação societária, ou seja, diretor ou gerente servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação (Acórdão TCE nº 924.111, Rel. Cons. Hamilton Coelho, 24.02.2017).
- **4.2.1** Considera-se participação indireta, para fins do disposto nesta clausula, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o servidor público municipal e pessoa jurídica licitante.
- **4.2.2** O disposto nesta cláusula aplica-se aos membros da Comissão.
- **4.3** A participação no certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

5- DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

- **5.1 -** Os documentos devem ser apresentados em cópia autenticada por cartório competente, ou original e cópia para ser autenticada pela Comissão, ou servidor da Administração.
- **5.2 -** Os interessados no credenciamento deverão formalizar requerimento dirigido à Comissão, conforme modelo abaixo, e instruí-lo obrigatoriamente com a documentação constante deste item

REQUERIMENTO AO MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS ASSESSORIA DE LICITAÇÃO - COMISSÃO DE LICITAÇÃO **CNPJ** n^o empresa com sede no município de à Rua/Avenida Bairro CEP telefones mail ____ vem perante esta Comissão manifestar seu interesse em realizar o credenciamento para prestação dos serviços constantes do processo nº _/2019 - credenciamento nº _____/2019 Local e data: __ Assinatura e carimbo do representante legal

- 5.4 Da Documentação de Habilitação
- 5.4.1 Da Documentação relativa à Habilitação Jurídica:
- 5.4.1.1 Cédula de Identidade dos sócios;



Praça J.K., № 106, Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000 CNPJ: 16.796.872/0001-48 - Telefone: (31) 3844 – 1160 www.marlieria.mg.gov.br

> Processo nº 33/2019 Inexigibilidade nº 11/2019

Credenciamento laboratório de próteses dentária

- **5.4.1.2 -** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- **5.4.1.3** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado; em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- **5.4.1.4** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- **5.4.1.5** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- **5.4.1.6** Certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado de empresa licitante (se for o caso de MPEs):
- **5.4.1.7 -** Em se tratando de Microempreendedor Individual MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI;

5.4.2 - Da Documentação relativa à Regularidade Fiscal e trabalhista:

- **5.4.2.1** Comprovante de inscrição no CNPJ;
- **5.4.2.2** Prova de regularidade de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (União + INSS);
- **5.4.2.3** Prova de regularidade com FGTS (fundo de garantia por tempo de serviço);
- **5.4.2.4** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- **5.4.2.5** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- 5.4.2.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT);

5.4.3 - Da Documentação relativa à Qualificação Técnica

- **5.4.3.1 -** Comprovação de aptidão em características, quantidades e prazos semelhantes ao objeto desta licitação, fornecida através de atestado expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- **5.4.3.2** Registro no Conselho Regional de Odontologia do protético e do cirurgião dentista;
- **5.4.3.3** Comprovação do vínculo profissional dos profissionais citados no item anterior;
- **5.4.3.4** Cadastro do laboratório de prótese junto ao CNES;

5.5 - Qualificação econômica financeira

5.5.1 – Certidão de falência, concordata, recuperação judicial, do FORO do domicílio do proponente.



Praça J.K., № 106, Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000 CNPJ: 16.796.872/0001-48 - Telefone: (31) 3844 – 1160 www.marlieria.mg.gov.br

Processo nº 33/2019
Inexigibilidade nº 11/2019
Credenciamento laboratório de próteses dentária

5.6 - Outras comprovações

5.6.1 - Alvará de Regularidade com a Vigilância Sanitária da sede da licitante ou, caso no Município domicílio do licitante não haja Vigilância Sanitária, a declaração de regularidade com a Vigilância Sanitária do Estado Federado do domicílio da licitante.

5.7 - Das Declarações

- 5.7.1 Declaração de Inexistência de fatos impeditivos Anexo III;
- **5.7.2** Declaração de que o participante cumpre o disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e demais legislação pertinente. **Anexo IV**;
- **5.7.3** Declaração concordando com os preços constantes na tabela de valores definidas pelo SUS, e se comprometendo a realizar todos os serviços de próteses constantes no anexo I deste edital. **Anexo V.**

6- DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

- **6.1 -** Os interessados deverão entregar a documentação referida no item 5 deste edital em envelope lacrado, no Setor de Licitação, na sede da Prefeitura, localizada na Praça JK, 106 Centro Marliéria /MG, CEP 35.185-000, até o **dia 03/09/2019** ás 08h00min.
- **6.2 -** O envelope deverá indicar em sua parte externa e frontal o seguinte:

- **6.3 -** Somente serão aceitos os envelopes que estiverem identificados corretamente, não sendo permitido à Comissão fazer os respectivos acertos, devendo, se for o caso, anotar a anormalidade encontrada e consigná-la em ata.
- **6.4 -** Após a data e horário descrito no subitem 6.1 nenhum envelope ou documento pertinente a este Credenciamento será recebido pela Comissão ou funcionário responsável, não sendo permitido aos interessados fazerem acréscimos ou modificações nos envelopes já entregues.
- **6.5 -** A entrega do envelope configura a aceitação de todas as normas e condições estabelecidas neste edital, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições



Praça J.K., Nº 106, Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000 CNPJ: 16.796.872/0001-48 - Telefone: (31) 3844 – 1160 www.marlieria.mg.gov.br

> Processo nº 33/2019 Inexigibilidade nº 11/2019

Credenciamento laboratório de próteses dentária

de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se o requerente a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo à participação, quando for o caso.

- **6.6 -** Cada credenciado poderá apresentar apenas um envelope contendo a documentação.
- **6.7 -** Os envelopes referidos neste item 6 permanecerão fechados e inviolados até a data de sua abertura na sessão pública.

7- DOS PROCEDIMENTOS

- **7.1 -** A condução deste processo, em todas as suas fases, nos termos da Lei nº 8.666/93 e demais normas que disciplinam a matéria, caberá à Comissão, à qual competirá:
 - a) Proceder à abertura dos envelopes em sessão pública, e de prévia ciência dos participantes.
 - Examinar os documentos apresentados, devendo recusar a participação dos interessados que deixarem de atender às normas e condições estabelecidas neste Edital.
 - c) Aguardar o decurso do prazo recursal antes de passar à fase subsequente, salvo renúncia expressa do direito de recorrer manifestada por todos os participantes.
 - d) Analisar recursos porventura interpostos por participantes e rever sua decisão ou caso contrário, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade superior, que o apreciará, homologando ou modificando a decisão.
 - e) Lavrar ata circunstanciada de todas as reuniões e sessões.
- **7.2 -** A Comissão, na sessão pública de abertura dos envelopes, conferirá e rubricará todos os documentos, após o que deverão ser examinados e rubricados pelos participantes presentes.

8- DO CREDENCIAMENTO

- 8.1 Da sessão pública de abertura dos envelopes
- **8.1.1 No dia 03 de setembro de 2019 às 08h15min**, em sessão pública, a realizar-se no **Setor de Licitação**, localizado na sede da Prefeitura Municipal de Marliéria/MG, a Comissão apresentará aos presentes os envelopes entregues no prazo descrito no subitem 6.1 deste edital, para rubrica de todos.
- **8.1.2 -** A Comissão abrirá os envelopes referidos no item 6 deste edital, e após verificados, seus conteúdos serão rubricados por todos os presentes.
- **8.1.3** Abertos os trabalhos da sessão pela Presidenta da Comissão, não serão recebidos outros documentos, nem serão permitidos adendos ou alterações naqueles que tiverem sido apresentadas, ressalvada a faculdade de a Comissão promover diligências para a obtenção de informações e esclarecimentos complementares de quaisquer dos participantes.



Praça J.K., Nº 106, Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000 CNPJ: 16.796.872/0001-48 - Telefone: (31) 3844 – 1160 www.marlieria.mg.gov.br

> Processo nº 33/2019 Inexigibilidade nº 11/2019

Credenciamento laboratório de próteses dentária

- **8.1.4** Após a rubrica a Comissão efetuará a análise da documentação apresentada nos termos deste Edital e da Legislação que disciplina a matéria, cujo resultado, proferido após as diligências eventualmente necessárias, será registrado em Ata.
- **8.1.5** A sessão de abertura dos envelopes e aposição da competente rubrica mencionada neste subitem 8.1, a critério da Comissão, à vista do volume de Pedidos de Credenciamento, poderá ser suspensa para posterior análise da documentação e julgamento dos Pedidos de Credenciamento.

8.2 - Da Sessão de Julgamento da Habilitação

- **8.2.1 -** Será desclassificado do credenciamento o interessado que deixar de apresentar a documentação na forma e prazos previstos no item 5 deste edital.
- **8.2.2 -** O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos neste edital, e será considerado habilitado ao credenciamento o interessado que apresentar o requerimento, as declarações, e a documentação necessária à habilitação, constante do item 5 deste Edital, em cópia autenticada por cartório competente, ou original e cópia para ser autenticada pela Comissão Permanente de Licitação, ou servidor da Administração.
- **8.2.3 -** Será considerado inabilitado para o credenciamento o interessado que deixar de apresentar a documentação solicitada, apresentá-la com vícios/defeitos, contrariar qualquer exigência contida neste Edital, ou cujos documentos estiverem com prazo(s) de validade expirada(s).
- **8.2.4 -** Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo, a idoneidade do documento, ou não impeça seu entendimento.
- **8.2.5 -** A ocorrência de fato superveniente que possa acarretar inabilitação de credenciado deverá ser comunicada imediatamente à CPL, no momento em que se verificar.
- **8.2.6 -** Dada a natureza do contrato, bem como a especificidade dos serviços, serão credenciados os interessados que atenderem as exigências às necessidades elencadas neste edital.
- **8.2.7 -** Após adoção das providências pela Comissão todos os documentos serão autuados, numerados e rubricados.
- **8.2.8 -** A sessão de julgamento mencionada neste subitem 8.2, a critério da Comissão Permanente de Licitação, à vista do volume de Pedidos de Credenciamento, poderá ser suspensa para posterior continuação dos procedimentos.
- **8.2.9 -** Será lavrada ata que conterá o registro das principais ocorrências da sessão, em especial a enumeração dos participantes que apresentarem os envelopes contendo a "Documentação para Habilitação".
- **8.2.10 -** Decorrida a fase de habilitação, não cabe desistência pelo participante, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente formalmente comunicado e aceito pela Comissão.
- **8.2.11 -** A Comissão, após análise da documentação dos participantes e verificada sua regularidade, elaborará relação de licitantes credenciados, para fins de possíveis e futuras contratações.

8.3 - Micro e Pequena Empresa (MPE)



Praça J.K., Nº 106, Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000 CNPJ: 16.796.872/0001-48 - Telefone: (31) 3844 – 1160 www.marlieria.mg.gov.br

Processo nº 33/2019
Inexigibilidade nº 11/2019
Credenciamento laboratório de próteses dentária

8.3.1 – As Micro e Pequenas Empresas MPE gozarão dos benefícios previstos na LC 123/06, e posteriores alterações.

9- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- **9.1 -** Das decisões da Comissão caberá recurso administrativo, com *efeito suspensivo*, a ser interposto no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da sessão pública de sorteio e lavratura da ata, nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93.
- **9.2 -** O recurso será dirigido ao Prefeito Municipal através da Comissão, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir à autoridade superior, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- **9.3 -** Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes que, se desejarem, poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- **9.4 -** Durante o prazo previsto para interposição dos recursos, a Comissão abrirá vista de todo o processo aos interessados, no **Setor de Licitação, situado na sede da Prefeitura Municipal de Marliéria/MG,** facultada a extração de cópias.

10- DA HOMOLOGAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO

10.1 - Decorrido o prazo recursal ou após a decisão dos recursos eventualmente interpostos, a relação dos credenciados, será homologada pelo Prefeito Municipal, e publicada no Diário Oficial do Município.

11- DA VIGÊNCIA

11.1- O presente Credenciamento vigerá pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação no Diário Oficial do Município da relação dos credenciados.

12- DO CONTRATO

- **12.1 -** Concluído e homologado o Credenciamento, os credenciados, de acordo com a oportunidade e conveniência do Município de MARLIÉRIA/MG, serão convocados para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços, conforme minuta constante do Anexo VI a este edital.
- **12.2 -** O credenciado convocado deverá comparecer para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação para tal, através de publicação no Diário Oficial do Município de Marliéria.
- **12.3 -** Quando o credenciado convocado para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços não comparecer será convocado o credenciado seguinte constante da lista resultante deste procedimento ensejará seu imediato cancelamento e o chamamento de outro credenciado sem



Praça J.K., Nº 106, Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000 CNPJ: 16.796.872/0001-48 - Telefone: (31) 3844 – 1160 www.marlieria.mg.gov.br

> Processo nº 33/2019 Inexigibilidade nº 11/2019

Credenciamento laboratório de próteses dentária

prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos, e na legislação que disciplina a matéria.

13- DO PREÇO E PAGAMENTO

- **13.1 -** O pagamento será efetuado através da Secretaria Municipal de Fazenda, no prazo de até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e acompanhados dos documentos fiscais e assinada pelo Departamento requisitante, desta administração.
- **13.2** O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de nota fiscal devidamente aceita pela Administração Municipal.

13.3 - <u>OS PREÇOS A SEREM PAGOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSTAM NA TABELA DO SUS.</u>

- **13.4 -** Os reajustes a remuneração dos procedimentos, ocorrerá no mesmo percentual e data de vigência adotada pelo Ministério da Saúde.
- **13.5** A Prefeitura Municipal de Marliéria somente pagará as empresas credenciadas, após a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias. O descumprimento desta condição acarretará a paralisação do pagamento, sobre o qual não ensejará juros de mora ou correção monetária.

14- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **14.1** O desatendimento às condições estabelecidas neste edital para prestação dos serviços submete o prestador de serviços à multa equivalente a 10% do valor total contratado, sem prejuízo às demais sanções estabelecidas na Lei nº 8.666/93.
- **14.2** O prestador de serviços que descumprir as obrigações contratadas sujeita-se às penalidades estabelecidas na Lei nº 8.666/93, destacando-se:
 - 1. advertência:
 - 2. multa de 10% por descumprimento de clausula do termo de credenciamento;
 - 3. multa de 5% por recusa em assinar o termo de credenciamento;
 - 4. suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Marliéria por até 02 (dois) anos;
 - 5. declaração de inidoneidade.
- **14.3** Para aplicação das sanções será observada a proporcionalidade em face a conduta adotada pelo prestador de serviços, princípios do contraditório e ampla defesa.

15- DA FISCALIZAÇÃO

15.1 - A fiscalização dos serviços será da Secretaria Municipal de Saúde, ou de quem este determinar.



Praça J.K., Nº 106, Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000 CNPJ: 16.796.872/0001-48 - Telefone: (31) 3844 – 1160 www.marlieria.mg.gov.br

> Processo nº 33/2019 Inexigibilidade nº 11/2019

Credenciamento laboratório de próteses dentária

15.2 - A existência da fiscalização não eximirá o credenciado de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para a prestação de serviços.

16 - DO CANCELAMENTO

- **16.1** O cancelamento da prestação dos serviços terá lugar de pleno direito, independente de interposição judicial ou extrajudicial, quando a empresa credenciada:
- a) Recusar-se a prestar os serviços, preestabelecidos na ordem de convocação;
- b) Falir ou dissolver-se;
- c) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Marliéria.

17 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1 - Para fazer face às despesas, serão utilizadas as dotações orçamentárias do orçamento vigente do Município de Marliéria:

10.302.0122.2051 3.3.90.39.00 FICHA 245 FONTE 1.48.00

18 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **18.1 -** A administração poderá revogar o presente Credenciamento por interesse público, devidamente justificado, sem que caiba ao participante direito a indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.
- **18.2 -** A administração deverá anular, de ofício ou por provocação, o presente Credenciamento, no todo ou em parte, sempre que ocorrer ilegalidade, na forma da Lei.
- **18.2.1 -** A anulação do procedimento não gera direito à indenização, salvo nos casos legais.
- **18.3 -** É facultado à Comissão ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões.
- **18.4 -** A tolerância do **CONTRATANTE** com qualquer atraso ou inadimplência por parte do **CONTRATADO** não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação.
- 18.5 É vedado ao Contratado subcontratar total ou parcialmente o objeto deste processo.
- **18.6 -** Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Licitação, cabendo recurso à autoridade superior.
- **18.7** Fica eleito o foro da Comarca de Passa Tempo/MG para dirimir quaisquer conflitos provenientes deste Credenciamento, por mais privilegiado que possa ser qualquer outro.

19 - ANEXOS



Praça J.K., Nº 106, Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000 CNPJ: 16.796.872/0001-48 - Telefone: (31) 3844 – 1160 www.marlieria.mg.gov.br

Processo nº 33/2019
Inexigibilidade nº 11/2019
Credenciamento laboratório de próteses dentária

- 19.1 Anexo I Tabela de Preços do Município de Marliéria;
- 19.2 Anexo II Da prestação dos serviços;
- 19.3 Anexo III Declaração de Inexistência de fatos impeditivos
- **19.4 Anexo IV –** Declaração de que o participante cumpre o disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e demais legislação pertinente.
- **19.5– Anexo V –** Declaração concordando com os preços constantes na tabela de valores definidas pelo SUS, e se comprometendo a realizar todos os serviços de próteses constantes no anexo I deste edital.
- 19.6 Anexo VI Minuta de Contrato.

Marliéria, 13 de agosto de 2019

Gerson Quintão Araújo Presidente da Comissão de Licitação Terezinha do Carmo Schwenck Procuradora Jurídica



Praça J.K., Nº 106, Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000 CNPJ: 16.796.872/0001-48 - Telefone: (31) 3844 – 1160 www.marlieria.mg.gov.br

Processo nº 33/2019
Inexigibilidade nº 11/2019
Credenciamento laboratório de próteses dentária

ANEXO I TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS, ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
01	Prótese total mandibular - Prótese Total Removível Odontológica muco-suportada, indicada para reabilitar pacientes totalmente desdentados na mandíbula. Estas Próteses Odontológicas deverão ser confeccionadas com dentes artificiais de resina acrílica, unidos a bases individualizadas confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável, obtidas a partir de modelos de gesso tipo IV que reproduz os rebordos residuais dos pacientes.	R\$ 150,00
02	Prótese total maxilar - Prótese Total Removível Odontológica muco- suportada, indicada para reabilitar pacientes totalmente desdentados na mandíbula. Estas Próteses Odontológicas deverão ser confeccionadas com dentes artificiais de resina acrílica, unidos a bases individualizadas confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável, obtidas a partir de modelos de gesso tipo IV que reproduz os rebordos residuais dos pacientes.	R\$ 150,00
03	Prótese parcial mandibular removível - Prótese Parcial Removível Odontológica intra-oral em liga de cromocobalto, dento-muco-suportada ou dento-muco-suportada indicada para reabilitar pacientes parcialmente desdentados na maxila, confeccionadas com estrutura metálica do referido metal, com dentes artificiais de resina acrílica unidos a bases confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável e à estrutura metálica. Este produto é obtido a partir de modelos de gesso tipo IV que reproduzem as arcadas e os rebordos residuais dos pacientes.	R\$ 150,00
04	Prótese parcial maxilar removível - Prótese Parcial Removível Odontológica intra-oral em liga de cromocobalto, dento-muco-suportada ou dento-muco-suportada indicada para reabilitar pacientes parcialmente desdentados na maxila, confeccionadas com estrutura metálica do referido metal, com dentes artificiais de resina acrílica unidos a bases confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável e à estrutura metálica. Este produto é obtido a partir de modelos de gesso tipo IV que reproduzem as arcadas e os rebordos residuais dos pacientes.	R\$ 150,00
05	Prótese coronárias/intra radiculares fixas/adesivas (por elemento)	R\$ 150,00



Praça J.K., Nº 106, Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000 CNPJ: 16.796.872/0001-48 - Telefone: (31) 3844 – 1160 www.marlieria.mg.gov.br

Processo nº 33/2019
Inexigibilidade nº 11/2019
Credenciamento laboratório de próteses dentária

ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA

I - OBJETO - CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIO DE PROTESES DENTÁRIA AO PREÇO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS, ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

II – JUSTIFICATIVAS – O credenciamento, à luz da hodierna jurisprudência, destacando-se in caso a **Consulta nº 812006 TCEMG**, é um procedimento escorreito e que atende aos princípios aplicáveis à administração pública, em especial quanto à eficiência. Vejamos:

A despeito de não possuir consolidada previsão normativa, o credenciamento é amplamente reconhecido pela jurisprudência pátrias como hipótese especial de inexigibilidade de licitação. Isso porque o art. 25 da Lei 8.666/93 traz um rol meramente exemplificativo no que tange à inexigibilidade de licitação, ao contrário do tratamento conferido à dispensa de licitação por esse diploma legal. O referido instituto é aplicável aos casos em que a garantia do interesse público se efetiva por meio da contratação pela Administração Pública de todos os interessados no objeto licitado, desde que cumpram condições previamente estipuladas no instrumento convocatório. Nesse cenário, o credenciamento se configura em hipótese de inexigibilidade de certame licitatório por ser inviável a competição entre os interessados, já que não há uma relação de exclusão entre esses, pois todos os habilitados serão credenciados. Dessa forma, a respeito do conceito do credenciamento, Adilson Abreu Dallari afirma que:

Credenciamento é o ato ou contrato formal pelo qual a Administração Pública confere a um particular, pessoa física ou jurídica, a prerrogativa de exercer certas atividades materiais ou técnicas, em caráter instrumental ou de colaboração com o Poder Público [...]. (Grifos nossos).

Ainda no que toca à definição do credenciamento, o então Conselheiro do Tribunal de Contas do Distrito Federal, Jacoby Fernandes, em voto proferido no âmbito do processo 1.315/93 daquela Corte, asseverou o seguinte:

Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, fixando ela própria o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada a contratação. É a figura do credenciamento, que o Tribunal de Contas da União vem recomendando para a contratação de serviços médicos, jurídicos e de treinamento (Grifos nossos).



Praça J.K., Nº 106, Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000 CNPJ: 16.796.872/0001-48 - Telefone: (31) 3844 – 1160 www.marlieria.mg.gov.br

> Processo nº 33/2019 Inexigibilidade nº 11/2019

Credenciamento laboratório de próteses dentária

(...)

No que concerne à possibilidade de os Municípios contratarem por meio de credenciamento, há recentes decisões proferidas por esta Corte de Contas no sentido afirmativo. Nessa toada, ressalta-se a Consulta n. 765192, relatada pelo Conselheiro Wanderley Ávila, respondida à unanimidade, na Sessão Plenária de 27/11/08, da qual se extrai os seguintes fragmentos, in verbis:

Mesmo inexistindo lei específica que cuide do sistema de credenciamento, trata-se de procedimento reconhecido pela doutrina e também pelo Tribunal de Contas da União e recomendado por aquele órgão de controle externo, para a contratação de serviços advocatícios comuns, que possam ser realizados de modo satisfatório pela maior parte dos advogados.[2]Tal modelo vem sendo adotado, quando configurada a hipótese em tela, e tem ganhado força na doutrina e jurisprudência, com destaque na jurisprudência do controle externo, quando a licitação para a escolha de um único contratado, mostrar-se inviável.

[...]

Devo frisar, que o procedimento licitatório destinado à préqualificação dos futuros credenciados deve ser pautado nos princípios da isonomia, impessoalidade, publicidade e eficiência, com ampla divulgação do edital de pré-qualificação aos profissionais interessados na prestação de serviços advocatícios, com a indicação de condições uniformes, tabela única de remuneração, vinculação ao instrumento convocatório, além de previsão de distribuição imparcial das demandas, recomendandose o uso do sistema de

sorteio aleatório entre todos os credenciados, excluindo-se sempre os anteriormente sorteados. (Grifos nossos).

Do supracitado precedente afere-se que, em resposta à segunda indagação do Consulente, o critério de escolha dos credenciados recomendado por esta Corte é a escolha aleatória, com exclusão dos contemplados nos sorteios anteriores.

No âmbito da jurisprudência do Tribunal de Contas da União, há diversas decisões recomendando a adoção do credenciamento, como a Decisão 444/1996, do Plenário do TCU, que embasou a sobrecitada Consulta apreciada por esta Corte, bem como decisões favoráveis à ampliação da terceirização na seara da Administração Pública, conforme depreende-se da Representação TC 928.360/98-9, publicada no DOU de 04/02/00, in verbis:

Entendo que a flexibilização dispensada no precedente citado é bastante salutar e vai ao encontro das diretrizes que norteiam a moderna Administração Pública e dos pilares estatuídos nos §§ 1º e 2º do Dec. N. 2.271/97. Não obstante, devo asseverar que o elastecimento na contratação indireta de serviços públicos na



Praça J.K., Nº 106, Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000 CNPJ: 16.796.872/0001-48 - Telefone: (31) 3844 – 1160 www.marlieria.mg.gov.br

> Processo nº 33/2019 Inexigibilidade nº 11/2019

Credenciamento laboratório de próteses dentária

Administração Pública deve circunscrever-se a atividades de caráter inequivocamente ancilar. Ressalte-se que atividades dessa natureza exteorizam-se através de atos materiais, meramente executórios, e não por atos administrativos stricto sensu. (Grifos nossos).

Nesse sentido, impende destacar ainda o posicionamento adotado pelo Tribunal de Contas da União no bojo do processo de Consulta n. TC 016.522/95-8, respondida por meio da Decisão n. 656/1995, na Sessão Plenária de 06/12/95, indicando que o credenciamento corretamente realizado atente aos princípios que permeiam o processo licitatório, in verbis:

Não é demais relembrar, no entanto, para a perfeita compreensão do assunto, o resultado do exame efetivado nos referidos autos, demonstrando que o credenciamento atende a diversos princípios norteadores da licitação, da seguinte maneira: Legalidade - a conveniência social no caso da assistência médica é latente, uma vez que com o credenciamento todos serão amplamente beneficiados e a legalidade encontra respaldo no art. 25 da Lei nº 8.666/93 Impessoalidade - o credenciamento obedece este princípio, pois a finalidade da Administração é prestar a melhor assistência médica, com o menor custo possível e dentro dos limites orçamentários; é o que se pretende fazer, atingindo todas as entidades prestadoras de serviço que se enquadrarem nos requisitos estabelecidos; Igualdade - no credenciamento o princípio da igualdade estará muito mais patente do que na licitação formal. Poderá ser credenciada da pequena clínica, ou um consultório de apenas um médico, ao hospital de grande porte, com direito de participação de todos, sendo a sua utilização em pequena ou grande escala vinculada à qualidade e à confiança beneficiários aue. conforme a aceitação permanecerão ou serão descredenciados: Publicidade - antes de se concretizar o credenciamento, deverá ser dada ampla divulgação, com aviso publicado no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação, podendo, inclusive, a Administração enviar correspondência aos possíveis prestadores de serviço; Probidade Administrativa - o credenciamento, da maneira que será executado, obedece rigorosamente aos postulados do princípio da probidade administrativa, uma vez que, embora tal procedimento não esteja expressamente previsto na Lei de Licitação, nenhum comprometimento ético ou moral poderá ser apontado, já que foram observados os demais princípios elencados para o certame; Vinculação ao Instrumento Convocatório - é um princípio bastante fácil de ser seguido no esquema do credenciamento, pois os parâmetros serão definidos em ato a Administração, que, mediante divulgação para conhecimento dos interessados, permitirá que sejam selecionados apenas aqueles que concordarem e se adequarem a seus termos; Julgamento Objetivo - no credenciamento, o princípio do julgamento objetivo será muito mais democrático do que no da licitação formal, pois, nesta, o



Praça J.K., Nº 106, Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000 CNPJ: 16.796.872/0001-48 - Telefone: (31) 3844 – 1160 www.marlieria.mg.gov.br

> Processo nº 33/2019 Inexigibilidade nº 11/2019

Credenciamento laboratório de próteses dentária

julgamento é de uma Comissão, que escolherá um número reduzido de prestadores de serviço, que depois terão que ser aceitos pelos usuários. (Grifos nossos).

Consoante o exposto, tem-se o credenciamento como mais um instrumento que viabiliza a execução indireta de serviços pela Administração Pública, produto da inexorável transformação paradigmática que tem ocorrido em nosso modelo de Estado, desde que não seja tratado como regra, mas sim adotado em caráter suplementar, sob pena de violação da regra do concurso público.

A Prefeitura Municipal de Marliéria tem em vista que a obrigação de conforme A Política Nacional de Saúde Bucal, promover a reorganização das práticas e da rede de Atenção à Saúde, ampliação e qualificação do acesso aos serviços de Atenção Básica em Saúde Bucal, principalmente por meio das equipes de Saúde Bucal na Estratégia Saúde da Família, e da Atenção Especializada em Saúde Bucal. Diante disso, a opção pelo credenciamento fundamenta-se na possibilidade de a administração municipal credenciar o maior número possível de prestadores de serviços que atendam às exigências mínimas contidas no edital de chamamento.

III – DAS OBRIGAÇÕES

DO CONTRATADO

- a) O CREDENCIADO não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.
- b) Os trabalhos deverão ser recolhidos na sede do PSF Urbano de segunda a sexta no horário de 07: 00 as 15:00.
- c) A confecção dos moldes é de responsabilidade do Município.
- d) O Prazo entrega dos trabalhos protéticos devera ser de 05 (cinco) dias úteis, para cada fase dos trabalhos protéticos abaixo discriminados:
 - ✓ Chapa de prova com plano de cera 05 (cinco) dias após a retirada dos modelos;
 - ✓ Montagem de dentes 05 (cinco) dias após os ajustes do plano cera e marcação das linhas de orientação;
 - ✓ Prensagem 05 (cinco) dias após as provas funcionais e estéticas.
- e) Obriga-se a realizar ajustes nas próteses para melhor adequar ao paciente, sem nenhum custo.
- f) Atender os pacientes do SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;
- g) Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.



Praça J.K., Nº 106, Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000 CNPJ: 16.796.872/0001-48 - Telefone: (31) 3844 – 1160 www.marlieria.mg.gov.br

> Processo nº 33/2019 Inexigibilidade nº 11/2019

Credenciamento laboratório de próteses dentária

- h) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao FMS, SUS ou ao paciente deste.
- i) São obrigações dos prestadores de serviços ao Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Marliéria:
- j) Informar ao Fundo Municipal de Saúde de Marliéria eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas.
- I) Executar, conforme a melhor técnica, as próteses, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.
- m) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital.
- n) Permitir o acesso dos supervisores do Fundo Municipal de Saúde para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços especializados do contrato.
- o) Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- p) Assinar o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data da notificação para este fim específico, a qual poderá ser realizada através de e-mail, devidamente comprovado.

DO CONTRATANTE

- a) Efetuar os pagamentos na forma deste contrato;
- b) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- c) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do credenciado pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados;
- d) Notificar o credenciado, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado no Contrato;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo credenciado;
- f) Realizar publicação do extrato desse contrato na forma do parágrafo único, do art. 61 da lei 8.66/93.
- IV DO PREÇO E VALOR ESTIMADO DE GASTO Os preços dos serviços são discriminados no quadro abaixo, conforme estabelecido na Tabela SUS, sendo proibida cobrança de valores extraordinários.

TEM	CÓDIGO TABELA SIGTAP/SUS	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE TOTAL
01	07.01.07.,012-9	Prótese total mandibular - Prótese Total Removível Odontológica muco-suportada, indicada para reabilitar	R\$ 150,00	



Praça J.K., № 106, Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000 CNPJ: 16.796.872/0001-48 - Telefone: (31) 3844 – 1160 www.marlieria.mg.gov.br

> Processo nº 33/2019 Inexigibilidade nº 11/2019

Credenciamento laboratório de próteses dentária

		pacientes totalmente desdentados na mandíbula. Estas Próteses Odontológicas deverão ser confeccionadas com dentes artificiais de resina acrílica, unidos a bases individualizadas confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável, obtidas a partir de modelos de gesso tipo IV que reproduz os rebordos residuais dos pacientes.		ENTRE 20 A 50 POR MÊS
02	07.01.07.013-7	Prótese total maxilar - Prótese Total Removível Odontológica muco-suportada, indicada para reabilitar pacientes totalmente desdentados na mandíbula. Estas Próteses Odontológicas deverão ser confeccionadas com dentes artificiais de resina acrílica, unidos a bases individualizadas confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável, obtidas a partir de modelos de gesso tipo IV que reproduz os rebordos residuais dos pacientes.	R\$ 150,00	
03	07.01.07.010-2	Prótese parcial mandibular removível - Prótese Parcial Removível Odontológica intra-oral em liga de cromocobalto, dento-muco-suportada ou dento-muco-suportada indicada para reabilitar pacientes parcialmente desdentados na maxila, confeccionadas com estrutura metálica do referido metal, com dentes artificiais de resina acrílica unidos a bases confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável e à estrutura metálica. Este produto é obtido a partir de modelos de gesso tipo IV que reproduzem as arcadas e os rebordos residuais dos pacientes.	R\$ 150,00	
04	07.01.07.010-2	Prótese parcial maxilar removível - Prótese Parcial Removível Odontológica intra-oral em liga de cromocobalto, dento-muco-suportada ou dento-muco-suportada indicada para reabilitar pacientes parcialmente desdentados na maxila, confeccionadas com estrutura metálica do referido metal, com dentes artificiais de resina acrílica unidos a bases confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável e à estrutura metálica. Este produto é obtido a partir de modelos de gesso tipo IV que reproduzem as arcadas e os rebordos residuais dos pacientes.	R\$ 150,00	
05	07.01.07.014-5	Prótese coronárias/intra radiculares fixas/adesivas (por elemento)	R\$ 150,00	

V - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E CONTRATO - O pagamento será efetuado através da Secretaria Municipal de Fazenda, no prazo de até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e mediante apresentação de nota fiscal, devidamente aceita pela Administração Municipal, que poderá solicitar do credenciado, comprovação da manutenção das mesmas

Witehald **

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça J.K., Nº 106, Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000 CNPJ: 16.796.872/0001-48 - Telefone: (31) 3844 – 1160 www.marlieria.mg.gov.br

Processo nº 33/2019
Inexigibilidade nº 11/2019
Credenciamento laboratório de próteses dentária

condições exigidas para habilitação. Havendo vício na nota fiscal, o Município não se responsabiliza por quaisquer atrasos no pagamento, que somente será realizado após a regularização do vício.

Obs.: é obrigatória expedição de Nota Fiscal Eletrônica,

Witeway *

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça J.K., Nº 106, Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000 CNPJ: 16.796.872/0001-48 - Telefone: (31) 3844 – 1160 www.marlieria.mg.gov.br

Processo nº 33/2019
Inexigibilidade nº 11/2019
Credenciamento laboratório de próteses dentária

ANEXO - III

DECLARAÇÃO

REFERÊNCIA: CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIO DE PROTESES DENTÁRIA AO PREÇO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS, ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

A empresa					CNPJ nº
	com	sede	no	município	de
	, na Rua/ <i>i</i>	Avenida		·	_, Bairro
, CEP		_ DECLARA	, sob	as penas da Lei,	que, até
a presente data inexistem fatos imp	editivos para	a sua habilit	ação,	bem como não	se acha
declarado inidôneo ou suspenso do d	direito de licit	ar e contrata	r com	a Administração	Pública,
estando ciente da responsabilidade de					
·		•			
	, de			de 2019.	

Assinatura do representante Legal

Nome e CPF do declarante

WARLENAD *

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça J.K., Nº 106, Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000 CNPJ: 16.796.872/0001-48 - Telefone: (31) 3844 – 1160 www.marlieria.mg.gov.br

Processo nº 33/2019
Inexigibilidade nº 11/2019
Credenciamento laboratório de próteses dentária

ANEXO - IV

DECLARAÇÃO

REFERÊNCIA: CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIO DE PROTESES DENTÁRIA AO PREÇO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS, ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

A empresa				,	CNPJ no
	com	sede	no	município	de
<u></u>	, à Rı	ua/Avenida			, Bairro
, CEP _		DECL	ARA, sob	as penas da	a Lei, em
obediência ao disposto no art. 7º, inc	iso XXXII	l da Constituiç	ão Federa	al, no inciso V	do art. 27
da Lei nº 8.666, de 21 de junho de	1993, acr	escido pela Le	ei no 9.85	54, de 27 de o	utubro de
1999 que não emprega menores de	e 18 (de:	zoito) anos er	n trabalho	o noturno, ins	alubre ou
perigoso e nem menores de 16 (deze	esseis) an	ios, ém qualqu	er trabalh	o, salvo na co	ndição de
aprendiz a partir dos 14 (quatorze) and	os.			•	,
	, d	e		de 2019.	

Assinatura do representante Legal

Nome e CPF do declarante

Praça J.K., Nº 106, Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000 CNPJ: 16.796.872/0001-48 - Telefone: (31) 3844 – 1160 www.marlieria.mg.gov.br

Processo nº 33/2019
Inexigibilidade nº 11/2019
Credenciamento laboratório de próteses dentária

ANEXO - V

MODELO DA DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O PREÇO DA TABELA SUS E COMPROMETIMENTO DE REALIZAÇÃO DE TODAS AS PRÓTESES DENTÁRIAS CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO №/2019

Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concordo em praticar nos serviços relacionados de confecção de próteses dentárias para o Município de MARLIÉRIA-MG, através do Fundo Municipal de Saúde pelos preços estipulados na tabela de procedimentos do SUS, bem como também, realizarei para o Fundo Municipal de Saúde confecção de todas as próteses dentárias constantes no anexo I do Edital de Credenciamento nº/2019 solicitados pelo mesmo.

	,	de	de 2019.
--	---	----	----------

Assinatura do representante Legal
Nome e CPF do declarante

Witeway *

CREDENCIAMENTO N°...../2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça J.K., № 106, Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000 CNPJ: 16.796.872/0001-48 - Telefone: (31) 3844 – 1160 www.marlieria.mg.gov.br

Processo nº 33/2019
Inexigibilidade nº 11/2019
Credenciamento laboratório de próteses dentária

ANEXO VI MINUTA DE CONTRATO №/2019

INEXIGIBILIDADE Nº/2019 PROCESSO Nº/2019 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS: **GETOR DO CONTRATO:** MASP: **CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO Marliéria, DE pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ:, localizada à, nº, nº Marliéria/MG, neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal, portador da carteira de Identidade n.º: CPF: CPF: residente e domiciliado à nº Marliéria/MG, CEP 35.185-000, doravante denominado CONTRATANTE. **CONTRATADO:** CNPJ n⁰,, nº, neste instrumento representado por seu Representante Legal, Senhor, CPF: e RG n.º doravante denominado CONTRATADO (A), de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, Processo Licitatório nº _/2019, Inexigibilidade _____/2019, Credenciamento n.º ____/2019, têm como justo e contratado o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA – JUSTIFICATIVA

- **1.1** A adequação da modalidade para CREDENCIAMENTO é a inexigibilidade, deflagrada com base no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93, por tratar-se de medida eficiente e eficaz, conforme se depreende da jurisprudência, em especial a Consulta TCE MG nº 833.253, Rel. Cons. Antônio Carlos Andrada, publicada na data de 19 de outubro de 2011.
- 1.2 Justifica-se a realização de credenciamento para contratar os referidos serviços, é que tendo em vista que no intuito de promovermos nossa obrigação, conforme A Política Nacional de Saúde Bucal, que tem promovido a reorganização das práticas e da rede de Atenção à Saúde, ampliação e qualificação do acesso aos serviços de Atenção Básica em Saúde Bucal,



Praça J.K., № 106, Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000 CNPJ: 16.796.872/0001-48 - Telefone: (31) 3844 – 1160 www.marlieria.mg.gov.br

Processo nº 33/2019
Inexigibilidade nº 11/2019
Credenciamento laboratório de próteses dentária

principalmente por meio das equipes de Saúde Bucal na Estratégia Saúde da Família, e da Atenção Especializada em Saúde Bucal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIO DE PROTESES DENTÁRIA AO PREÇO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS, ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, na forma da legislação em vigor, conforme especificado neste contrato, no edital de credenciamento e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- **3.1** O presente contrato decorre do Credenciamento nº/2019, processo Licitatório nº/2019 e modalidade Inexigibilidade nº/2019 (art. 25 caput da Lei Federal n.º 8.666/93).
- 3.2 A fundamentação jurisprudencial verifica-se através da consulta nº 812.006 do TCE-MG.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- **4.1** Os serviços serão prestados mediante expedição de NAF Nota de Autorização de Fornecimento.
- **4.2** Prestar os serviços conforme o Edital e termo de referência;
- 4.3 O Credenciado deverá ter todo o equipamento necessário à execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E PAGAMENTOS

5.1 - Os preços dos serviços são aqueles definidos na Tabela do SUS, parte integrante desse edital, demonstrados no quadro abaixo:

Item	Descrição dos serviços	Quantitativo estimado	Valor unitário	Valor total estimado
01				
02				
03				
04				

5.2 - O valor total estimado para o presente contrato para período de 12 (de	oze) meses equivale a
resultado da multiplicação do número de serviços pelo valor unitário estimado	o, perfazendo um valor
total estimado de R\$().	•



Praça J.K., Nº 106, Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000 CNPJ: 16.796.872/0001-48 - Telefone: (31) 3844 – 1160 www.marlieria.mg.gov.br

> Processo nº 33/2019 Inexigibilidade nº 11/2019

Credenciamento laboratório de próteses dentária

- **5.3** Depois de concluídos e aceitos os serviços, o contratado poderá emitir a competente nota fiscal eletrônica, e deverá entrega-la na Tesouraria Municipal.
- **5.4** Verificada a regularidade da nota fiscal e a compatibilidade com o relatório de aceite dos serviços, a Tesouraria Municipal processará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços. Havendo vício na nota fiscal, o Município não se responsabiliza por quaisquer atrasos no pagamento, que somente será realizado após a regularização do vício.
- **5.5** Caso se verifique irregularidades nos documentos apresentados para pagamento, os mesmos serão restituídos ao contratado, para verificação e ratificação, iniciando-se o prazo de pagamento após a entrega dos documentos escoimados dos vícios detectados.
- **5.6** O Município poderá exigir do prestador de serviços, para fins de pagamento, comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, conforme solicitado nesse edital.
- **5.7** O Município poderá proceder à retenção dos pagamentos devidos ao prestador de serviços, para garantia do cumprimento de obrigação contratada e indenização por danos decorrentes da prestação dos serviços.
- **5.8** Os valores serão reajustados de acordo com os reajustes efetuados na tabela SUS. Os preços são fixos nos primeiros 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORCAMENTARIA

Dotação Orçamentária:	Fonte de Recurso:
6.1 - As despesas decorrentes da execução destorçamentárias:	te contrato correrão à conta das dotaçõe

Botagao Organiontaria.	Tonto do Robardo
– Ficha	
Ficha	

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

- 7.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses.
- 7.2 O contato poderá ser prorrogado na forma do artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 8.1 Constituem motivos para rescisão do contrato:
- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- d) A paralisação do serviço, sem justa causa ou prévia comunicação a CONTRATANTE;
- e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato;



Praça J.K., Nº 106, Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000 CNPJ: 16.796.872/0001-48 - Telefone: (31) 3844 – 1160 www.marlieria.mg.gov.br

> Processo nº 33/2019 Inexigibilidade nº 11/2019

Credenciamento laboratório de próteses dentária

- f) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.
- **8.2** Esse contrato poderá ser rescindido, na forma do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **9.1** O CONTRATADO incorrerá em multa quando houver o descumprimento do objeto contratado, no valor equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, sem prejuízo de outras penalidades legais aplicáveis.
- 9.1.1 AO CONTRATADO, serão aplicadas penalidades de:
- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município por prazo de até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar com a administração pública;
- e) rescisão do contrato nas hipóteses permitidas legalmente;
- f) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à administração Pública Municipal.
- **9.1.2 -** O CONTRATADO incorrerá nas mesmas penas previstas nas alíneas "c" e "d" da cláusula nona, se:
- a) sofrer condenação definitiva por praticar meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticar atos ilícitos, entre eles, a litigância de má-fé;
- c) demonstrar inidoneidade para contratar com a PREFEITURA em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

10.1 - DO CONTRATADO

- a) O CREDENCIADO não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.
- b) Os trabalhos deverão ser recolhidos na sede do PSF Urbano de segunda a sexta no horário de 07: 00 as 15:00.
- c) A confecção dos moldes é de responsabilidade do Município.
- d) O Prazo entrega dos trabalhos protéticos devera ser de 05 (cinco) dias úteis, para cada fase dos trabalhos protéticos abaixo discriminados:
 - ✓ Chapa de prova com plano de cera 05 (cinco) dias após a retirada dos modelos;



Praça J.K., Nº 106, Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000 CNPJ: 16.796.872/0001-48 - Telefone: (31) 3844 – 1160 www.marlieria.mg.gov.br

> Processo nº 33/2019 Inexigibilidade nº 11/2019

Credenciamento laboratório de próteses dentária

- ✓ Montagem de dentes 05 (cinco) dias após os ajustes do plano cera e marcação das linhas de orientação;
- ✓ Prensagem 05 (cinco) dias após as provas funcionais e estéticas.
- e) Obriga-se a realizar ajustes nas próteses para melhor adequar ao paciente, sem nenhum custo.
- f) Atender os pacientes do SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;
- g) Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.
- h) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao FMS, SUS ou ao paciente deste.
- i) São obrigações dos prestadores de serviços ao Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de MARLIÉRIA:
- j) Informar ao Fundo Municipal de Saúde de Marliéria eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas.
- l) Executar, conforme a melhor técnica, as próteses, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.
- m) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital.
- n) Permitir o acesso dos supervisores do Fundo Municipal de Saúde para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços especializados do contrato.
- o) Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- p) Assinar o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data da notificação para este fim específico, a qual poderá ser realizada através de e-mail, devidamente comprovado.

10.2 - DO CONTRATANTE

- a) Efetuar os pagamentos na forma deste contrato;
- b) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- c) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do credenciado pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados;
- d) Notificar o credenciado, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado no Contrato;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo credenciado;
- f) Realizar publicação do extrato desse contrato na forma do parágrafo único, do art. 61 da lei 8.66/93.



Praça J.K., Nº 106, Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000 CNPJ: 16.796.872/0001-48 - Telefone: (31) 3844 – 1160 www.marlieria.mg.gov.br

Processo nº 33/2019
Inexigibilidade nº 11/2019
Credenciamento laboratório de próteses dentária

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1 O Município designará servidor para a fiscalização da execução do objeto desse contrato.
- **11.2** O fiscal do contrato expedira relatório de atendimento com indicação, no mínimo, dos seguintes dados:
 - a) Número do contrato
 - b) Nome do prestador de serviço
 - c) Local da prestação de serviço
 - d) Indicação dos servidores que receberam os serviços
 - e) Local, data e assinatura
 - f) Assinatura do prestador de serviço
- **11.3** A CONTRATADA deverá permitir acesso da equipe fiscalização do Município no local de execução dos serviços, durante o período de vigência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei n º 8.666/93 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1 - Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo artigo 65, da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- **14.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Passa Tempo MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- **14.2** A eficácia do presente instrumento contratual é condicionada à publicação e seu extrato na forma do parágrafo único, do art. 61 da lei 8.66/93.
- **14.3** Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 03 (três) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes que a tudo assistiram.

MUNICÍPIO DE MARLIERIA

CNPJ: xxxxxxxxxxxxxxx



Praça J.K., Nº 106, Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000 CNPJ: 16.796.872/0001-48 - Telefone: (31) 3844 – 1160 www.marlieria.mg.gov.br

Processo nº 33/2019
Inexigibilidade nº 11/2019
Credenciamento laboratório de próteses dentária

Repres. Legal: Prefeito Municipal - xxxxxxxxxxxxxxx

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	

Repres. Legal: xxxxxxxxxxxxx

<u>Testemunhas</u> :	
1)	2)
CDE	CDE ·